

RE: Pedido de Esclarecimento - P.E. Nº 001/2020 - Universidade Estadual de Goiás – UEG

1 mensagem

Licitação - Maritima Seguros S/A <Licitacao@sompo.com.br>

14 de fevereiro de 2020 16:43

Para: Licitacao UEG <licitacao@ueg.br>

Cc: Roberto Ferreira Martins <roberto@geraconfianca.com.br>

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**Prezado Pregoeiro,**

SOMPO SEGUROS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.383.493/0001-80, com sede na [Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, São Paulo/SP](#), interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**, vem através deste, solicitar o seguinte esclarecimento complementar:

1) Em resposta ao questionamento nº 4 formulado por esta seguradora, o Sr. Pregoeiro entendeu que não poderia ser aplicado o prazo de carência para caso de suicídio, eis que "de acordo com o subsídio prestado pela coordenação de contratos, o objeto da presente licitação diz respeito a seguro de acidentes pessoais, com cobertura do evento "morte acidental", no qual não se inclui a hipótese de suicídio, restando, portanto, inaplicável a carência estabelecida no Art. 798 do Código Civil." Ocorre que, de acordo com o disposto no artigo 5º, I, a.1, da Resolução CNSP nº 117/04, inclui-se no conceito de acidente pessoal o suicídio e a sua tentativa. Portanto, ao contrário do respeitável entendimento de V. Sas. manifestado na resposta ao questionamento nº 4, aplica-se para a cobertura de morte acidental o prazo de carência previsto no artigo 798 do Código Civil em caso de suicídio. Diante destas considerações, solicitamos que seja retificada a resposta ao questionamento nº 4, permitindo-se a aplicação do prazo de carência em caso de suicídio ocorrido nos 2 primeiros anos de vigência inicial do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso, sob pena de violação ao referido artigo.

Caso não seja suficientemente respondido o questionamento acima e realizadas as alterações pertinentes no edital em questão, a Sompo Seguros S/A apresenta desde já, por meio deste, sua **IMPUGNAÇÃO**, com fundamento no item 11.1 do aludido instrumento convocatório, bem como no artigo 24 do Decreto nº 10.024/19, esperando que todas as irregularidades ora apontadas sejam devidamente apuradas e alteradas pelos setores competentes desse órgão, sob pena de restar frustrado todo o procedimento licitatório realizado.

Certos da acolhida, subscrevemo-nos.

Sompo Seguros S/A

Atenciosamente

Canal Licitação[Rua Cubatão, 320 - 5º andar](#)

(11) 3156 - 1048/ 1874/ 6979/ 6803/ 6792/ 6796

**SOMPO
SEGUROS**melhores
empresas
você/s/a

